

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º /2023.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 6/2023.

OBJETO: “Dispõe sobre o rito processual das contratações diretas e licitações realizadas no âmbito da Câmara Municipal de Unai”.

AUTOR: MESA DIRETORA

RELATOR: VEREADOR PAULO ARARA

1) Relatório:

Trata-se do Projeto de Resolução n.º 6/2023 de autoria da Mesa Diretora, subscrito pelo Presidente Vereador Edimilton Andrade, Vice-Presidente Valdmix Silva e pelo 2º Secretário, Vereador Paulo César Rodrigues, com o objetivo de dispor sobre o rito processual das contratações diretas e licitações realizadas pela Câmara Municipal de Unai em função atípica, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Paulo Arara, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão, datado de 3/10/2023.

2) Fundamentação:

A análise desta Comissão se restringe ao disposto no regimento interno desta Casa na alínea “a” ,“g” e “i”, do inciso I, do artigo 102, conforme abaixo descrito:

*Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:
I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:*

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;

g) admissibilidade de proposições;

i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;

(...)

O Projeto de Resolução n.º 6/2023 de autoria da Mesa Diretora, subscrito pelo Presidente Vereador Edimilton Andrade, Vice-Presidente Valdmix Silva e pelo 2º Secretário, Vereador Paulo César Rodrigues, tem o objetivo de dispor sobre o rito processual das contratações diretas e licitações realizadas pela Câmara Municipal de Unaí em função atípica, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

O projeto pretende regulamentar alguns pontos trazidos pela nova Lei de Licitações e Contratos que assim exigiu para que o ordenador e demais servidores envolvidos nos processos de contratações públicas possam aplicar o diploma legal com mais segurança.

O rito processual das contratações diretas e licitações realizadas no âmbito desta Casa, em sua função administrativa, não tinha regulamentação. Assim, o projeto de resolução regulamenta obedecendo as disposições previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e as nuances e realidade do Poder Legislativo.

A Mesa Diretora tem a iniciativa da matéria garantida pelo inciso II do artigo 188 do Regimento Interno desta Egrégia Casa, senão vejamos:

Art. 188. Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação de projeto cabe:

I - a Vereador;

II - a Comissão ou à Mesa da Câmara;

III - ao Prefeito; e

IV - aos cidadãos.

Além do mais, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí prevê o seguinte:

Art. 78. Compete privativamente à Mesa da Câmara, entre outras atribuições:

I - dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;

II - apresentar projeto de resolução, que vise a:

a) dispor sobre seu funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargo e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

(...)

Art. 199. Os projetos de resolução são destinados a regular matérias de competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, excluídas do âmbito da lei que produza efeitos internos, tais como:

(...)

VII - organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções dos serviços da Câmara;

VIII - demais assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos.

Assim, não há vício de iniciativa e o Projeto de Resolução é constitucional e legal.

3) Conclusão:

Em face do exposto, opina-se favorável ao Projeto de Resolução n° 6/2023.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 5 de outubro de 2023; 79° da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA
Relator Designado